

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977- Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da **Positivo Tecnologia S.A.** ("Positivo Tecnologia" ou "Companhia") a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"), a ser realizada no **dia 29 de abril de 2022, às 15h00, de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico Ten Meetings, cujo acesso se dará através do link** <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/#/?id=E2EF66607BBF>, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** Fixar o limite de valor da remuneração global dos administradores para o exercício social de 2022; e **(v)** Instalar o Conselho Fiscal, eleger os respectivos membros e fixar a sua remuneração. **Informações Gerais:** a) Em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, os documentos objeto das deliberações da Assembleia ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas: (i) na sede da Companhia; na rede mundial de computadores no (ii) *website* de relações com investidores da Companhia (<https://ri.positivotecnologia.com.br/>); (iii) *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) por meio do sistema IPE; e (iv) *website* da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). b) Os acionistas, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que pretenderem participar da Assembleia, nos termos do artigo 5º, §3º, Instrução CVM nº 481/09, deverão realizar o seu pré-cadastro, por meio do link: <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/#/?id=E2EF66607BBF>, impreterivelmente até o dia **26 de abril de 2022 (inclusive)**, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados no Manual para Participação de Acionistas - Proposta da Administração. Os acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro dentro do prazo supra não poderão participar da Assembleia por meio da plataforma digital. Após o credenciamento pela Companhia, os Acionistas receberão os seus dados de acesso, assim como orientações gerais, relacionadas ao sistema eletrônico de participação e votação a distância. c) Para participação do acionista na Assembleia, independentemente do meio escolhido, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

Documentação a ser encaminhada/apresentada	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundos de Investimento
Comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, emitido nos últimos 5 (cinco) dias.	X	X	X
Documento de identidade com foto do Acionista ou de seu representante legal (Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, todos dentro do prazo de validade).	X	X	X
Estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista (para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto).	-	X	X
Instrumento de mandato, quando aplicável.	X	X	X
Regulamento consolidado do fundo.	-	-	X

d) A Companhia informa que utilizará o processo de voto a distância, de acordo com a Instrução CVM nº 481/2009. Para tanto, o Acionista poderá exercer o seu direito de voto por meio de envio, até 7 (sete) dias de antecedência da realização da Assembleia, de Boletim de Voto a Distância: (i) diretamente à Companhia; (ii) ao seu respectivo agente de custódia; e/ou (iii) instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia; conforme as orientações constantes no Manual para Participação de Acionistas - Proposta da Administração. e) Em atendimento ao artigo 4º da Instrução CVM nº 481 e de acordo com a Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98, informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário ao requerimento de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, observado o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia para o exercício de tal faculdade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 141 da Lei 6.404/1976. Adicionalmente, a Companhia destaca a importância de que os pedidos de voto múltiplo sejam realizados com o máximo de antecedência possível, de modo a facilitar seu processamento pela Companhia e a participação dos demais acionistas. f) O detalhamento das deliberações propostas, das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar a distância na Assembleia (incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação e votação a distância pelos acionistas, bem como instruções gerais para preenchimento e envio do Boletim de Voto a Distância) encontram-se no Manual para Participação de Acionistas - Proposta da Administração divulgado nesta data pela Companhia. Curitiba, 29 de março de 2022. **Alexandre Dias** - Presidente do Conselho de Administração.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>